



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE Nº 171, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Estabelece procedimentos e critérios de averiguação do enquadramento de candidatos que concorrem às vagas reservadas por cota de renda, para ingresso nos cursos de graduação da UFLA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711/2012, e o Decreto nº 7.824/2012; e

tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 26/6/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e critérios de averiguação do enquadramento de candidatos que concorrerem às vagas nos cursos de graduação da UFLA pelo sistema de cotas por renda.

§ 1º As normas estabelecidas serão aplicadas a todos os candidatos que concorrerem em vagas reservadas por critério de renda, nos processos seletivos SiSU, PAS e Vestibular.

§ 2º A verificação de que trata o *caput* será realizada na ocasião da matrícula inicial da UFLA.

Art. 2º A averiguação do atendimento aos critérios de renda é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), mediante avaliação socioeconômica realizada por assistentes sociais.

Art. 3º Com base nos resultados da avaliação socioeconômica, os estudantes que se candidatarem a vagas reservadas da Universidade e forem selecionados em processos seletivos próprios ou pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU) serão credenciados ou não, a ocupar as vagas pretendidas

Art. 4º A Diretoria de Processos Seletivos (DIPS), ouvida a PRAEC, deverá apresentar no respectivo edital do processo seletivo, os critérios e o cronograma de avaliação socioeconômica.

Art. 5º Para fins de averiguação da renda considerar-se-á:

I- **Família** - a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II- **Morador** - a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino;

III- **Renda familiar bruta mensal** - a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família;

IV- **Renda familiar bruta mensal per capita** - a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.

Art. 6º A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I- Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, os 3 (três) meses anteriores à data de matrícula do estudante no processo seletivo da UFLA;

II- Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso anterior;

III- Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso anterior, pelo número de pessoas da família do estudante.

§ 1º No cálculo referido no inciso I do art. 6º serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º Estão excluídos do cálculo de que trata o § 1º:

I- Os valores recebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações (férias e gratificação natalina);
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguro; e
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II- Os rendimentos recebidos de Programas de transferência de renda como:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem (Pró-Jovem);
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 3º O cotista pelo critério de renda será aquele que obtiver renda familiar per capita inferior ao valor definido pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 7º Para comprovação da condição de cotista pelo critério de renda, os candidatos deverão, no ato da matrícula, de acordo com o cronograma e informações constantes no edital do respectivo processo seletivo, apresentar os seguintes documentos:

I- Formulário de avaliação socioeconômica devidamente datado e assinado pelo candidato, disponível no endereço eletrônico www.drca.ufla.br;

II- Cópia de documento de identidade e CPF de todos os membros da família com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

III- Cópia de documento de identidade e CPF ou cópia de certidão de nascimento de todos os membros da família com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

IV- Cópia das certidões de casamento dos membros da família que sejam casados e residam com a família do estudante. No caso de membros da família separados, cópia do termo de separação homologado pelo juiz;

V- Cópia da certidão de óbito, no caso de pais falecidos;

VI- Cópia completa da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda – Pessoa Física do exercício em vigência e do respectivo recibo de entrega de todos os membros da família obrigados a apresentá-la. Os membros da família com idade superior a 18 (dezoito) anos, que não foram obrigados a apresentar a declaração de ajuste anual deverão apresentar comprovante de consulta à Restituição de Imposto de Renda, que poderá ser obtido no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

VII- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica do exercício vigente, nos casos de sócio e dirigente de empresas, micro e pequeno empresário, trabalhadores em atividades rurais;

VIII- Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) do exercício vigente, para produtores e trabalhadores rurais, quando for o caso;

IX- Comprovante de residência de avós e outros parentes que residam com a família do estudante e que não sejam irmãos ou pais;

X- Cópia de comprovantes de rendimentos oriundos de trabalho remunerado dos últimos 3 (três) meses anteriores à matrícula do candidato, de todos os membros da família:

a) No caso de assalariados: holerite ou contracheque;

b) No caso de aposentados, pensionistas ou outros beneficiários (BPC, auxílio doença e demais): extrato de benefício fornecido pelo INSS ou holerite/contracheque fornecido pela fonte pagadora;

c) No caso de Microempreendedores individuais (MEI), apresentar Declaração Anual do Simples Nacional (DASN/SIMEI). Para empreendedores/empresários não optantes pelo MEI, apresentar Declaração Comprobatória de Rendimentos (DECORE), emitido por Contador;

d) No caso de profissionais liberais (médicos, psicólogos, dentistas, contadores e outros), profissionais autônomos (vendedores, representantes comerciais e outros) e produtores rurais: declaração comprobatória de renda média mensal, devidamente emitida por contador ou similar;

e) No caso de profissionais informais (camelôs, ambulantes e outros): declaração de renda média mensal, assinada conforme documento de identidade;

XI- Cópia dos comprovantes de recebimento de rendimentos de aluguéis e/ou arrendamento de bens móveis e imóveis e de pensões alimentícias recebidos por todos os membros da família, dos últimos 3 (três) meses;

XII- Extratos de conta corrente referentes a, no mínimo, 3 (três) meses anteriores à matrícula do candidato;

XIII- cópia da carteira de trabalho de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos (página com dados de identificação, página do último contrato de trabalho e página imediatamente posterior em branco, para quem já trabalhou com carteira assinada, ou página com dados de identificação e primeira página de contrato em branco, para quem nunca trabalhou com carteira assinada). Só estão desobrigados à apresentação de carteira de trabalho membros da família que não trabalhem e sejam comprovadamente estudantes ou tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; ou que seja servidor público;

XIV- Extrato de Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos, que poderá ser obtido no endereço eletrônico www.inss.gov.br;

XV- Cópia dos comprovantes de matrícula de membros da família com idade superior a 18 (dezoito) anos e que sejam estudantes.

Art. 8º As avaliações socioeconômicas deverão ser feitas exclusivamente por assistentes sociais, guardados os procedimentos éticos pertinentes.

Art. 9º Poderão ser realizadas entrevistas e visitas domiciliares com o objetivo de confirmação das informações e dados dos documentos apresentados pelos candidatos, bem como consulta a cadastros de informações socioeconômicas.

Art. 10. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 11. Os documentos apresentados pelos candidatos serão arquivados por 5 (cinco) anos.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários.

ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO
Presidente